Diário Oficial Eletrônico
do Município de Tocantinópolis/TO

Instituído por meio da *Lei Municipal nº 1.017/2017*

Regulamentado pelo *Decreto nº009/2017*

Tocantinópolis, Estado do Tocantins - **Ano I - Edição Nº 001** - Quarta-feira, 17 de Maio de 2017

Sumário

Atos do Poder Executivo.....01

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.017 DE 11 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tocantinópolis/TO - DOEM e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Tocantinópolis/TO - DOEM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal, poderá utilizar do Diário Oficial Eletrônico do Município para publicação de seus atos.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, á exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM os seguintes atos:

I – Emendas a Lei Orgânica do Município, Códigos, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções e outros atos normativos municipais;

II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§1º. Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art.5º Os Atos do Poder Executivo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município criado por esta lei.

Art. 6º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Municipal - DOEM será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 001 (zero zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, e as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado do Tocantins e do Diário Oficial da União e a critério do Poder Executivo, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

disponíveis no Diário Oficial Eletrônico Municipal, sem ônus;

IV – não haverá edição do Diário Oficial Eletrônico Municipal no dia em que não houver atos a serem publicados ou outras publicações.

Parágrafo único. Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Tocantinópolis";

III - o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - a data, local, ano e edição.

Art. 7º Os atos, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação

Art. 8º O Diário Oficial Eletrônico do Municipal - DOEM, será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

Art. 9º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Municipal – DOEM não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Parágrafo único. Poderá o chefe do poder executivo, por meio de portaria ou decreto, instituir os valores que deverão ser cobrados para as entidades privadas, com fins lucrativos ou não, que tenham interesse em publicar no Diário Oficial do Municipal – DOEM.

Art. 10 O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa no Diário Oficial do Estado do Tocantins, permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma assim exigir, e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, no endereço www.tocantinopolis.to.gov.br, respectivamente, da rede mundial de computadores – internet.

Art. 11 Ao Município de Tocantinópolis/TO, reserva-se os direitos autorais e de publicação dos seus atos no Diário Oficial Eletrônico do Municipal – DOEM, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização, salvo nos casos previsto em lei.

Art. 12 Compete a Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Municipal– DOEM.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, editará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Municipal– DOEM.

Art. 14 As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 11 de maio 2017.

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 009/2017 DE 18 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, V da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1.017/2017

DECRETA

Art. 1° Fica organizado o serviço de divulgação dos atos oficiais no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICIPIO DE TOCANTINÓPOLIS - DOEM, sem autonomia administrativa e vinculado à Secretaria Municipal Administração e a Secretaria de Gabinete do Prefeito.

Art. 2° O serviço de divulgação dos atos oficiais tem as

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

seguintes atribuições:

I – Encarregar-se de fazer a gestão da publicação dos atos oficiais que decorrem de todo o ordenamento jurídico nacional, abarcando a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal 1.017/2017 e demais legislação vigente;

II – Cuidar da publicação de contas públicas, instrumentos de Transparência da gestão fiscal, atos normativos, atos financeiros, atos de pessoal, atos de contratações diretas, avisos de licitações, leis, decretos, portarias e outros atos administrativos;

III – Realizar o controle interno da publicação dos atos sujeitos ao princípio constitucional da publicidade.

Art. 3° O serviço de divulgação de atos oficiais é de responsabilidade da Coordenação do Diário Oficial Eletrônico do Município, subordinada a Secretaria de Administração do Município na publicação de atos oficiais.
Parágrafo único. O órgão oficial do Município, através da Secretaria de Administração, poderá emitir portaria regulamentando casos específicos.

Art. 4° Para o exercício das atribuições que lhe competem, o serviço de divulgação dos atos oficiais terá um coordenador que será designado, dentre servidores municipais, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Município será publicado a partir de 18 de maio de 2017.

Art. 6º Além dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal, havendo disposição legal ou comprovado interesse público, a Secretaria de Gabinete do prefeito, poderá autorizar a publicação de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito público e privado.

Art. 7º Para o perfeito funcionamento do serviço municipal de divulgação dos atos oficiais, este terá competência para requerer e receber as matérias que serão divulgadas, com antecedência mínima de 48 horas da data oficial de divulgação, especialmente do serviço de contabilidade, do pregoeiro e sua equipe de apoio, da comissão de licitação, da chefia de gabinete e de outros órgãos e setores que gerem atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade, e deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico doemtocantinopolis@gmail.com para publicação no Diário Oficial Eletrônico localizado no sítio www.tocantinopolis.to.gov.br. Deverá a edição ser assinada digitalmente, por instrumento válido pelo ICP Brasil.

§ 1º A produção e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tocantinópolis obedecerão ao seguinte cronograma:

Recebimento		Publicação	
Dia da semana	Horário	Dia da semana	Horário
2ª Feira	Até as 14:00	3ª Feira	Até as 00:00
3ª Feira	Até as 14:00	4ª Feira	Até as 00:00
4ª Feira	Até as 14:00	5ª Feira	Até as 00:00
5ª Feira	Até as 14:00	6ª Feira	Até as 00:00
6ª Feira	Até as 14:00	2ª Feira	Até as 00:00

§ 2º O cumprimento do prazo se deve a necessidade de editoração do órgão oficial do município, casos excepcionais devem ser justificados e então avaliados pela pasta do coordenador do DOEM;

§ 3º Não haverá publicação no DOEM nos sábados, domingos e feriados nacionais.

Art. 8º As Secretarias, Fundos Municipais e Órgãos do Poder Executivo e Legislativo serão totalmente responsáveis pelos conteúdos encaminhados para publicação.

I - Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando a Lei assim dispuser;

II - Somente serão publicados materiais referentes à gestão do município, não sendo permitidas propagandas de produtos, festa, eventos e divulgações com cunho partidário.

Art. 9º As Secretarias, Fundos Municipais e Órgãos do Poder Executivo e Legislativo deverão encaminhar via e-mail institucional os seguintes documentos:

I - Ofício digitalizado e assinado do Secretário ou Presidente do órgão municipal;

II - Ato Administrativo em Word, com extensões "doc." Ou '.docx", caixa: 10 (dez) e Fonte: Times New Roman, ou Arial.
Parágrafo único. O ato administrativo, assinado pelo gestor da pasta ou Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo, deverão ficar arquivados em seus Gabinetes, sob

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

responsabilidade do mesmo ou a quem for delegado esta responsabilidade.

Art. 10 O Poder Legislativo, tendo interesse em divulgar seus atos no DOEM, deverá proceder às mesmas orientações dos artigos 7º, 8º e 9º deste decreto.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e integrará a primeira edição a partir de sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tocantinópolis.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 18 de maio de 2017.

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO GOMES DE SOUZA_95070184172

Digitally signed by PAULO GOMES DE SOUZA_95070184172
DN: C=BR, OU=CERTISIGN, O=SOLUTI, CN=PAULO GOMES DE SOUZA_95070184172, E=GOMESTOCAN@HOTMAIL.COM
Reason: Confirmo que sou o legítimo autor deste documento.
Location: Tocantinópolis/TO
Date: 2017-05-17 18:11:58

Diário Oficial Eletrônico

de **Tocantinopólis**

Instituído por meio da **Lei Municipal nº 1.017/2017**
Regulamentado pelo **Decreto nºxxx/2017**

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DELVANI SOUZA DE PAULA
Secretário de Administração, Finanças e Meio Ambiente

Imprensa Oficial do Município



Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL